



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 90 /2015-MP-RMAM

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 03/06/15 Hor: 12:40
Por: <i>[Signature]</i>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE, vem perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO para propor APURAÇÃO de possível ilegalidade dos atos e contratos administrativos baseados no DECRETO MUNICIPAL N.º 095/2015, publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28 de abril de 2015, do PREFEITO DE MARAÃ, CÍCERO LOPES DA SILVA (doc.1), que declara situação emergencial no referido município.

[Signature]



ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Multiplicam-se, pelo País, os casos denunciados pela sociedade e pela imprensa, de excessos, desvios e abusos praticados em contrações concretizadas sob o fundamento de situação emergencial formalmente declarada por prefeitos. Nesse cenário, urge a priorização das fiscalizações concomitantes do serviço de controle externo de modo a garantir que fatos irreais ou previsíveis e ordinários não sirvam de pretexto para negócios sem licitação, nessa condição, desvantajosos, ilícitos e sob direcionamentos ilegítimos em benefício de terceiros, ou ainda que fatos efetivamente emergenciais e perigosos ocorrentes não motivem atitudes desarrazoadas e sem nenhuma conexão com o atendimento da situação e dos grupos ameaçados.
2. Nesse contexto, o caso concreto deve merecer tratamento especial de vigilância tendente a apurar paralelamente a licitude e economicidade das providências correlatas, pois o motivo declarado para reconhecimento de situação emergencial é uma circunstância delimitada e previsível, consistente em enchentes nas áreas urbanas e rurais causadas pelas chuvas e subida do nível das águas dos rios e afluentes.
3. Cabe a investigação da veracidade da situação emergencial, entendida como situação, criadora de risco potencial e concreto a pessoas e bens, que demanda prestações e providências determinadas, indispensáveis ao afastamento do risco e atendimento das necessidades elementares do grupo sob ameaça ou atingido.
4. Além disso, cumpre verificar se os atos e contratos administrativos celebrados efetivamente se conectam e se justificam razoavelmente em função das necessidades e riscos concernentes aos motivos de fato do Decreto reconhecedor da situação emergencial, que, assim, não pode constituir porta aberta para todo tipo de negócio sob o rótulo de contratação emergencial, sob simples invocação da literalidade do permissivo do inciso IV do



ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

artigo 24 da Lei n. 8.666/93 ou do inciso IX do artigo 37 da Constituição Brasileira, este especificamente para contratação temporária de pessoal.

5. Nessa esteira, ao interpretar as normas de regência, o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU entendeu que são os seguintes os requisitos de validade das contratações fundadas em situação de emergência e calamidade:

... caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

- a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:
 - a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
 - a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos ou à saúde ou à vida de pessoas;
 - a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
 - a.4) que a imediata efetivação, por meio de contrato com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU. Processo nº TC-009.248/94-3. Decisão nº 347/1994-Plenário).

6. Como se vê dessa jurisprudência, não basta declaração formal por decreto para legitimar todo tipo de contratação em caráter emergencial independentemente de processo/procedimento licitatório e de delimitação de objetos. Há de haver claro nexo causal e proporcionalidade entre o objeto a ser



ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

contratado e a demanda social originada no risco ou prejuízo derivado do fato. Conforme assevera Lucas Rocha Furtado¹, "diante de situação concreta, deve-se confrontar a obrigação de licitar com os possíveis prejuízos ou riscos que poderão resultar da demora na celebração do contrato diante da realização do Manaus, 26 de agosto de 2014 processo licitatório". Além disso, os objetos contratuais devem se limitar ao necessário para afastar em curto prazo o risco de dano ou realizar ação reparadora imediata.

7. Ainda nos casos comprovadamente adequados, conexos e justificados na situação emergencial, deve a Administração proceder, de regra, a processo seletivo (licitatório) simplificado para colher justificativa de escolha do contratado e dos preços praticados, bem como a caracterização da situação emergencial, conforme impõe a norma do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Além disso, a demonstração da satisfação de outros requisitos legais, tais como:

- a) abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) elaboração da minuta do contrato a ser firmado;
- c) documentos a comprovar a regularidade fiscal das empresas;¹
- d) ratificação pela autoridade superior ou pela comissão de licitação (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93);
- e) precisão e clareza na descrição dos objetos contratados (art. 14, da Lei de Licitações), bem como justificativa da correlação com a situação emergencial decretada.

8. No caso de contratação de pessoal por tempo determinado, como requisito de validade, imperiosa é a realização de processo seletivo simplificado, a não ser que risco concreto e iminente inviabilize totalmente a medida, exigida pelos princípios constitucionais da Moralidade e Impessoalidade Administrativas.

¹ FURTADO, LUCAS ROCHA. Curso de Direito Administrativo. Fórum: Belo Horizonte, 2007, p. 427.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

(artigo 37). Outrossim, em se tratando de funções representativas de demanda permanente de pessoal (professor, pedagogo, médico, dentista, enfermeiro, por exemplo), os vínculos funcionais (seja qual for a elasticidade facultada pela lei local), em linha de interpretação conforme a Constituição, somente deverão perdurar pelo curto prazo razoável à implementação de criação e provimento de cargos efetivos mediante concurso público. A exceção não poder virar a regra em detrimento do princípio constitucional impositivo de cargos, carreiras e concurso público (artigo 37, II, IX).

9. Ademais, por intermédio da matéria publicada no jornal eletrônico Radar Amazônico, em 29 de maio, (anexo), tomamos conhecimento de denúncia informando a baixa qualidade do material utilizado e problemas estruturais na construção de passarela de madeiras, edificadas para a circulação de pessoas nas áreas alagadas, expondo os usuários ao risco de graves acidentes e indicado irregularidade na aplicação dos recursos.

10. Pelo exposto, requer-se Vossa Exceléncia receba esta e determine a apuração dos fatos mediante adequada instrução oficial com ciência a este Representante Ministerial quanto às providências adotadas e resultados alcançados, para ulterior qualificação e responsabilização se identificada irregularidade.

Pede deferimento.

Manaus, 29 de maio de 2015

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

RADAR AMAZÔNICO

CAPTANDO AS MELHORES NOTÍCIAS



Seu Pôr
Brilhando

[Home](#) | [Destaque](#) | [Na mira do Radar](#) | [Política](#) | [Cidades](#) | [Brasil/Mundo](#) | [Cultura](#) | [Geral](#) | [Especiais do Radar](#) | [Baú do Radar](#)

[Google+](#)
[O Radar](#)
[A Equipe](#)
[Contato](#)

Planos de
Saúde
Muito Mais
Barato pela
Qualicorp.
Faça Agora a
Simulação no
Site !

Cidades

Cidadãos de Maraã dizem que passarelas feitas pela Prefeitura são "armadilhas" que põe em risco a vida, principalmente de crianças e idosos

[31 - 1 - Recomendação na Google](#)

Publicado em [CIDADES](#), [DESTAQUE](#) com [COMENTÁRIO](#)



As passarelas feitas pela Prefeitura de Maraã – leia prefeito Cícero Lopes – são feitas com apenas uma tábua e com madeira de péssima qualidade que enverga após dias de chuva e a incidência de algum calor do sol. Onde foram colocados dois pedaços de tábua, a madeira se quebra em poucos dias. Isto foi narrado em mensagem enviada ao Radar por moradores do município de Maraã que estão denominando as passarelas de verdadeiras "armadilhas" que põem em risco principalmente a vida de crianças e idosos.



[Clique na imagem para ampliar](#)

"Ir para a escola é um risco de vida para os crianças. As mães têm que acompanhar as crianças e quando elas se desequilibram e caem n'água as mães têm que se jogar no rio para salvá-las, se arriscando a morrer também. O mesmo acontece com as pessoas idosas, isto é uma vergonha", diz um morador de Maraã. Esse mesmo morador demonstra como nos locais onde ainda foram colocadas duas tábua, com um mero piso, se liga um pedaço da madeira podre usada para fazer as passarelas.

"A gente nem sabe se alguém já morreu porque eles escondem tudo que acontece. E estamos abandonados sem saber a quem reclamar. Como é um município pequeno e distante é como se a gente não existisse", diz uma



Na mira do Radar

Lago de Coari chega a 17m: município vive a maior enchente da história



As imagens falam por si: Canoas atracadas próximas à Praça Getúlio mais conhecida como Praça das ruas principais do centro da cidade, a rua da Independência. É onde se vê barcos ancorados, na atração de embarcações, mas ponte. A água chegou [...]

PESQUISAR

[Encontre-nos no Facebook](#)



Radar Amazônico

Curtir

12.362 pessoas curtem Radar Amazônico



[Fazer o seu no Facebook](#)



Radar de Emprego

Procurando emprego? Ache e empregos"

O nosso site traz pra você interna

professora do município. Mas, como para o Radar nenhum ser humano é invisível, vamos atrás do Ministério Público e do Tribunal de Contas pra captar onde está o dinheiro da Manaus que não deu nem pra comprar tábuas pra fazer passarelas em tempos de enchente. (Amy Margarete)

[Curta](#) | [Compartilhar](#) | [...](#)

RECOMENDAMOS PARA VOCÊ>>



Cidadãos de Manaus fazem protesto caminhando na lama para mostrar a situação desabrigável das ruas do município



Pego de Ubermáde abasta: Olá que o prefeito está com Manaus!



Trabalho voluntário de Exoterapeuta recuperou crianças com câncer em Manaus.



Prévia do Cross amazônia desembarcará a única dia do Festival de Parintins.



Cheia 2014: Sete municípios em Alerta, cídi em Emergência e um em Desastre da Fórum.



Polícia prende estagiária com arma de uso restrito



Menina passa mal e é atendida no Hospital 28 de Agosto



Em Barra Isabel do Rio Negro, pessoas moram adensadas e só levam pão-frita

Leia Também:

- Cidadãos de Manaus fazem protesto caminhando na lama para mostrar a situação desabrigável das ruas do município
- Vergonha! Idoso morre após cair de ônibus lotado
- Presente de Natal do "padre" prefeito de Coari: 1/3 do 13º salário dos professores efetivos, e para os contratados
- Lago do Ocean chega a 17m.70 cm e o município vive a maior enchente de sua história
- Moradores de Tapauá tocam fogo na casa de acusado de participar da morte de lancha com zézé que matou quatro...

Compartilhe isso:

[Imprimir](#) | [Email](#)

Tags: Coletivo, Manaus



Comentar...

[Comentar usando...](#)

Por: [Beverino Rodrigues Ramo](#)

Em: [2015/05/29](#)

Precado(s), bom dia

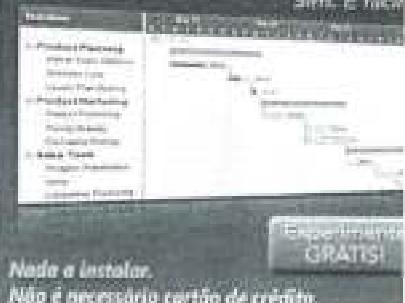
de empregos, uma ferramenta rápida de busca para qual emprego melhor se encaixa em seu perfil. Contamos com a parceria de Carolina Lebosa e seu frequente grupo do Facebook Empregos em Manaus que posta em média 20 vagas de emprego por dia. O Radar disponibiliza mais [...]

Radar de Oportunidades

Quer divulgar seu currículo ou pedir uma oportunidade de emprego? Venha para o Radar de Oportunidades!

On-line Gráfico de Ganhos

Sua E-mail



Não é necessário instalar.
Não é necessário cartão de crédito.

Desaparecidos no Radar

DESAPOARECIDO

Claudio Gomes de Freitas, 45. Quem puder colaborar com informações que levem ao paradeiro dele, entrar em contato com os servidores da Deops pelo número: (92) 3214-2258. Para falar com os familiares de Claudio, ligar para o número: (92) 99484-2237.

RECOMENDAMOS PARA VOCÊ>>
DESAPOARECIDO DESAPARECIDA
DESAPOARECIDO DESAPARECIDO
DESAPOARECIDO DESAPARECIDO
DESAPOARECIDA DESAPARECIDO

Contador de visitas:

900.065

Arquivos:

maio 2015

abril 2015

março 2015

fevereiro 2015

janeiro 2015

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAI

**SUPRINTENDÊNCIA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL**

Gabinete - Avenida: 06 - Centro
Município: Marai - por Trindade - CORRADI
CEP: 69.300-000 - Data: 01/06/2015

O autor **CICERO LOPES DA SILVA**, Professor Municipal de Marai, localizado no Estado do Amazonas, no uso da sua atribuição legal, conforme para Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto N° da origem Pº da Lei Federal nº 12.808, de 06 de junho de 2013.

CONSIDERANDOS

I - Que o grande volume de obras que são realizadas na sua área, depende da sua permanência e sua eficiência para garantir que as ações das respectivas administrações municipais estejam em sintonia, contribuindo a garantir os resultados, visando um futuro mais próspero para todos os munícipes, buscando um ambiente mais acolhedor, mais saudável, se integrando aos novos e bons costumes e tradições da sua Aldeia, Cacau, Laranja, Cacau, Içá, Pará, Tucumã, Belém, Pará, Marai e outras;

II - Que em decorrência destas festividades sempre ocorrem excessos de alto consumo de álcool e bebidas alcoólicas e drogas em diferentes locais, com esse tipo de consumo das pessoas que frequentam estes locais de ociosidade e lazer, que é uma das principais causas de morte, violência, assassinato, roubo, furto, lesões corporais, entre outros, que resultam na formação de infarto, de diabetes (T2DM) e CISTIMPCD da Marai;

III - Que o portal da Comunicação Municipal do Projeto de Defesa Civil (COMPRODEC), informa a existência deste decreto e favorece a difusão da mesma de forma ampla;

DECRETA

Art. 1º - Fica expediente o Decreto de Emergência no âmbito do Projeto de Defesa Civil (COMPRODEC), referente à existência deste decreto e favorece a difusão da mesma de forma ampla;

Art. 2º - Autoriza a constituição de todos os órgãos municipais para elaborar e aprovar o Plano de contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população;

Art. 3º - Esta Decretaria manterá seu registro para publicação;

Art. 4º - Fica revogado o decreto anterior;

ENCARTE LARSEN DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larsen Lopes Araújo da Silva
Código Identificação: 00000000000000000000

Materia publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTADO DO AMAPÁ(MA)** no dia 28/06/2015, Edição: 114.
A versão digitalizada da matéria pode ser feita referenciando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br>